



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no § 2º do artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023, onde couber a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º (...)

X - as despesas para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 1º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

### JUSTIFICATIVA

O seguro rural é uma importante ferramenta de proteção para o produtor rural e para o setor agropecuário como um todo no Brasil. Ele funciona como um mecanismo de transferência de risco, protegendo os produtores contra perdas financeiras causadas por eventos climáticos, como secas, chuvas excessivas, geadas, granizo, entre outros.

A importância do seguro rural pode ser vista de várias formas:

- 1. Proteção contra perdas financeiras:** O seguro rural é uma forma de proteger os produtores rurais contra perdas financeiras decorrentes de eventos climáticos adversos. Essas



\* C D 2 3 2 3 1 7 7 4 7 6 0 0 \*



perdas podem afetar diretamente a produção agrícola e pecuária, gerando prejuízos que podem comprometer a renda e a subsistência dos produtores rurais.

2. **Estímulo à produção:** Com a proteção oferecida pelo seguro rural, os produtores se sentem mais seguros para investir em suas atividades, pois sabem que estão protegidos contra perdas financeiras causadas por eventos climáticos. Isso pode estimular o aumento da produção agrícola e pecuária, contribuindo para o crescimento da economia brasileira.
3. **Redução do risco sistêmico:** As perdas decorrentes de eventos climáticos adversos podem afetar não apenas os produtores rurais, mas também toda a cadeia produtiva, incluindo os fornecedores de insumos, os transportadores, os processadores e os distribuidores. Com o seguro rural, é possível reduzir o risco sistêmico e garantir a estabilidade da cadeia produtiva.
4. **Incentivo ao acesso ao crédito:** O seguro rural pode ser utilizado como uma garantia para o acesso ao crédito, facilitando o financiamento das atividades produtivas e contribuindo para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro.

A subvenção estabelecida nos termos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 é de grande valia para o agronegócio brasileiro, uma vez que amplia as possibilidades de acesso ao seguro rural. O mecanismo oferece incentivos financeiros aos produtores rurais, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do setor agrícola e garantir a segurança alimentar do país. Essa subvenção pode ser concedida na forma de crédito, garantia de preços mínimos, seguro agrícola, entre outros.

A subvenção rural é considerada uma despesa obrigatória do governo, pois está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e é destinada a um setor estratégico da economia. Por essa razão, ela não deveria ter sido enquadrada nas despesas sujeitas ao teto de gastos, que limita o crescimento das despesas públicas de acordo com a inflação do ano anterior.



\* C D 2 3 2 3 1 7 7 4 7 6 0 0 \*



Além disso, a subvenção rural é uma despesa essencial para garantir a produção de alimentos e o desenvolvimento do setor agrícola, que é um dos principais motores da economia brasileira. A subvenção também pode ser considerada um investimento de longo prazo, já que pode gerar retornos significativos para a economia, como o aumento da produção e da produtividade agrícola e a geração de empregos no campo. São alguns dos benefícios da subvenção:

1. **Estímulo à produção agrícola:** A subvenção rural oferece incentivos financeiros aos produtores rurais, o que pode estimular a produção agrícola e aumentar a oferta de alimentos no país.
2. **Redução da volatilidade de preços:** A subvenção rural pode incluir garantias de preços mínimos para os produtos agrícolas, o que reduz a volatilidade dos preços no mercado e oferece mais segurança aos produtores.
3. **Proteção contra riscos climáticos:** O seguro agrícola é uma forma de subvenção rural que protege os produtores contra riscos climáticos, como secas, geadas e enchentes, o que pode minimizar os impactos negativos desses eventos sobre a produção agrícola.
4. **Desenvolvimento econômico:** A subvenção rural pode estimular o desenvolvimento econômico das regiões rurais, gerando empregos e aumentando a renda dos produtores e suas famílias.
5. **Segurança alimentar:** A subvenção rural pode contribuir para a garantia da segurança alimentar do país, ao incentivar a produção de alimentos e garantir preços acessíveis para os consumidores.

Em resumo, a subvenção rural é um importante mecanismo de apoio ao setor agrícola no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a segurança alimentar do país, além de oferecer proteção aos produtores contra



\* C D 2 3 2 3 1 7 7 4 7 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR

Apresentação: 23/05/2023 18:30:38.907 - PLEN  
EMP 53 => PLP 93/2023  
**EMP n.53**

riscos climáticos e volatilidade de preços. Quando se trata especificamente do seguro rural, percebe-se uma importante ferramenta de proteção para o produtor rural e para o setor agropecuário como um todo no Brasil, contribuindo para a redução do risco financeiro, o estímulo à produção, a estabilidade da cadeia produtiva e o acesso ao crédito.

Portanto, é de extrema relevância a alteração desta proposta legislativa no sentido de proporcionar a subvenção rural com maior amplitude e qualidade.

**SÉRGIO SOUZA**  
**Deputado Federal - MDB/PR**



\* C D 2 2 3 2 3 1 7 7 4 7 6 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sergio Souza)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD232317747600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 2 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 3 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 6 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 7 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 8 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 9 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 10 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 11 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 12 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 13 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 14 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 15 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 16 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 17 Dep. Lafayette de Andrade (REPUBLIC/MG)



- 18 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 19 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 20 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 21 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - VICE-LÍDER do PL
- 22 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 23 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 24 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 25 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 26 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 27 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)

